**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2016**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2016**

 **MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**, Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo de Dispensa de Licitação n. 10/2016, conforme segue:

Considerando que o Município de Monte Carlo necessita dos serviços ora contratados para melhor tomar as decisões administrativas e legais necessárias ao bom andamento do serviço;

Considerando a Solicitação formal da Secretaria de Administração do Município;

Considerando os anseios desta gestão para com a boa administração do município, e, principalmente o bom atendimento dos munícipes;

Considerando que a administração preza pelo constante investimento em profissionalização dos seus servidores;

Visando o desenvolvimento humano dos colaboradores do serviço público da Administração municipal;

Considerando por fim, que a referida contratação através de Dispensa de Licitação esta legalmente embasada no Art. 24 Inciso II da Lei 8.666/93,

Considerando ainda que, o preço solicitado encontra-se de acordo com o praticado no Mercado;

Considerando também que o valor da contratação se encontra dentro do limite de dispensa, bem como o valor da proposta da empresa ora contratada baixou:

**RESOLVE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-FUNIARP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 82.798.828/0001-00, situada na Rua Victor Baptista Adami, 800, Centro, Caçador, SC, CEP 89.500-000, neste ato representada por seu presidente AURI MARCEL BAÚ , brasileiro, Carteira de Identidade nº 1.333.005-5 – SSP/SC, CPF nº 521.196.029/72, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, n. 140, apto 501, centro, Caçador, SC**, CONFORME OS TERMOS DA DISPENSA QUE SEGUEM:**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços de ministração de curso de formação continuada – 1ª etapa, para membros do magistério público e funcionários da Secretaria Municipal de Educação cujo os termos versarão sobre Legislação Educacional, Alfabetização, Letramento e Avaliação.

**2. PREÇO**

Preço para o presente ajuste é de R$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), com pagamento para ao término da prestação de serviços.

**3. PRAZO**

O prazo do presente termo é o da sua assinatura até a data de 31/fevereiro/2016 com as seguintes datas 15,16,17/Fevereiro a ser executada o objeto do presente contrato.

**4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação sustenta-se no inciso II do art. 24 da Lei Federal n. 8.666/93, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos.

**5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A empresa escolhida é especializada no ramo desse tipo de serviço de acordo com a pesquisa de mercado, e por ser a contratada para esse objeto em exercícios anteriores.

**6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

No que se refere a justificativa do preço acordado entre as partes, considera-se de mercado e justo para a prestação dos serviços.

**7. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta Dotação Orçamentária específica para 2016, sendo:

Entidade: 01 – Órgão: 07 – Unidade: 01 – Proj/Atividade: 2011 – Dotação: 62 – Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0019

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Monte Carlo, 15 de fevereiro de 2016

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PROFESSORES nº 04/2016**

Contrato Público de Prestação de Serviços de Assessoria e assistência técnica de informática, que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO, com sede à Rodovia SC 452 Km 25, Nº 1551, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito, MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-FUNIARP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 82.798.828/0001-00, situada na Rua Victor Baptista Adami, Centro, Caçador, SC, CEP 88.500-000, neste ato representada por seu presidente AURI MARCEL BAÚ , brasileiro, Carteira de Identidade nº 1.333.005-5 – SSP/SC, CPF nº 521.196.029/72, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado, n. 140, apto 501, centro, Caçador, SC, mediante as seguintes cláusulas:

        As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, considerando os expedientes constantes do processo nº 15/2016, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24 da Lei nº 8666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª.** Contratação de empresa para a prestação de serviços de ministração de curso de formação continuada – 1ª etapa, para membros do magistério público e funcionários da Secretaria Municipal de Educação cujo os termos versarão sobre Legislação Educacional, Alfabetização, Letramento e Avaliação.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 2ª.** A **CONTRATANTE** deverá:

1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula 11 e seguintes;
2. Disponibilizar local adequado a execução do objeto deste contrato.
3. Remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;
4. Indicar o servidor que será responsável pelo gerenciamento do contato com a **CONTRATADA**.
5. Disponibilizar Coffee Break aos participantes.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Cláusula 3ª.** **A CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, disponibilizar material didatico, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços.

**Cláusula 4ª.** A **CONTRATADA** Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** mediante pessoal habilitado, devidamente especializado e dotado de conhecimentos relacionados ao objeto do Contrato.

**Cláusula 5ª.** A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**Cláusula 6ª.** A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

**DO PREÇO**

**Cláusula 7ª.** O valor global a ser pago pela **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelos serviços prestados, é de R$ 7.985,00 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais).

**DO PAGAMENTO**

 **Cláusula 8ª.** A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente ao serviço prestado, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente para efetuar o pagamento.

**Parágrafo único.** No caso de irregularidade na emissão da nota fiscal por parte da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

**DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

**Cláusula 9ª.** O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, observadas suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**DO PRAZO**

**Cláusula 10ª.** O prazo de vigência do contrato será da data de 31/fevereiro/2016.

**Parágrafo único.** A data de execução do objeto do presente contrato sera 15,16 e 17/fevereiro de 2016.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 11ª.** O pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

**Cláusula 12ª.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 13ª.** É vedado aos servidores e pessoas relacionadas à **CONTRATANTE** distribuir, publicar e veicular as informações disponibilizadas pela **CONTRATADA** sem autorização expressa da mesma.

**DAS PENALIDADES**

**Cláusula 14ª.** Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

**Cláusula 15ª.** O atraso injustificado na entrega das respostas aos questionamentos da **CONTRATANTE** (pareceres) acarretará à **CONTRATADA** multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.

**Parágrafo único.** A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pala **CONTRATANTE**, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**Cláusula 16ª.** A multa prevista na Cláusula 20 será recolhida no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado.

**Parágrafo único.** Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IGP-M na data de sua liquidação.

**Cláusula 19ª.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA** como relevantes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

 **Cláusula 20ª.** A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada na dotação orçamentária específica para o exercício de 2015, sendo:

Entidade: 01 – Órgão: 07 – Unidade: 01 – Proj/Atividade: 2011 – Dotação: 62 – Elemento: 3.3.90.00.00.00.00.00.0019

**DO FORO**

**Cláusula 21ª.** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Fraiburgo - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

 Monte Carlo – SC, 15 de fevereiro de 2016

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ MUNICÍPIO DE MONTE CARLO **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-FUNIARP**

Testemunhas: